



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

### LEI Nº 1091/2002

“Dispõe sobre a autorização para designação temporária e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a preencher as vagas existentes no Plano de Cargo e Salários do Município de Lajinha através de Designação Temporária, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, conforme necessidade apresentada na tabela abaixo:

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Proventos – R\$</b>
Agente Comunitário Saúde – ACS	40	252,00
Oficial de Saúde	04	200,00
Vigia	05	200,00
	04	324,00
<i>Auxiliar de Enfermagem – PSF</i>		
Agente de Controle Interno	02	324,00
Supervisor de Informática	01	612,00
Supervisor de Controle Interno	01	612,00
Enfermeiro Chefe	01	1260,00
Enfermeiro PSF	04	2500,00
Médico Saúde Família	03	3780,00
Assistente Social	01	1260,00
Dentista	01	1260,00
	01	612,00
<i>Técnico de Enfermagem</i>		
Merendeira	10	200,00
Professor 5ª/8ª	16	540,00
Farmacêutico	01	1260,00
Gari	18	200,00
Digitador	01	324,00
Assistente Administrativo	02	612,00
Auxiliar de Serviços	04	200,00
Oficial de Administração	01	900,00
Médico Clínico Geral	02	1260,00
Agente Social	06	324,00
Professor 1ª/4ª	30	396,00

Parágrafo Único – Os designados serão regidos, no que couber, pelo disposto nas Leis Municipais 568/83 e 820/97 e suas alterações posteriores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

Art. 2º - O Provimento dos cargos especificados dar-se-á através de Portaria designatória expedida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O designado ao assumir a respectiva função, firmará termo de aceitação conforme disposições legais e apresentará os seguintes documentos:

- a) Atestado de sanidade física e mental;
- b) Cópia do Título eleitoral e comprovante de votação;
- c) Cópia da Cédula de identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) Comprovante de residência;
- f) Certidão de casamento ou de nascimento
- g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

Art. 3º - Os cargos constantes da tabela supra são de livre designação pelo Prefeito Municipal dentro do prazo concedido.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em **02 de Janeiro de 2003**.

*GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOIS. (20-12-2002)*

**Ver. WALDIR AMBRÓSIO DA TRINDADE**

**Presidente da Câmara**

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 26-12-2002, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais  
At. Legislativo